

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 816/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10566/CRN e parecer técnico nº 991/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A				
ENDEREÇO:	RUA DOS BOROROS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.720.956/0001-56				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 71.60.10				
EMPREENDIMENTO:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA DOS BORORÓS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710509.7939576851 - UTM Y 7095416.187690019				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 445041

CÓDIGO: 215892

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO nº 5.962/2013) referente a uma unidade de armazenamento temporário, tratamento e disposição final de resíduos Classe I e II, e resíduos sólidos urbanos, localizada na Rua dos Bororós, nº. 875 - Distrito Industrial, no município de Joinville/SC, nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 26°14'42.00" (W); Longitude: 45°33'10.00" (S). Este empreendimento ocupa uma área total de 52 hectares e trabalha com a capacidade aproximada de 1.000 ton/dia, sendo composto pelas seguintes áreas e instalações:

- 1.1. Portaria;
- 1.2. Área de administração;
- 1.3. Subestação de energia elétrica;
- 1.4. Balança (área de inspeção e laboratório para controle de cargas);
- 1.5. Unidade de Manipulação e Estocagem com área de 1.113,32 m², onde no andar superior, está localizada a área de engenharia e refeitório. O piso inferior é composto pela área de armazenamento de resíduos Classe I e II para tratamento e destinação local e/ou encapsulamento, descontaminação de lâmpadas, área de manutenção de peças e pintura, almoxarifado de manutenção, arquivo morto, vestiários, sala da brigada de emergência;
- 1.6. Unidade de Blendagem com área de 1.070,00 m² para o tratamento de resíduos pulverulentos, estabilização e solidificação de resíduos. Neste galpão também é realizada a lavagem de caminhão tanque, para retirada de material remanescente;
- 1.7. Unidade de Armazenamento Temporário com área de 500 m², para armazenamento de inflamáveis e resíduos que serão encaminhados para incineração ou coprocessamento em outras empresas;
- 1.8. Estação de tratamento de efluentes;
- 1.9. Quiosque;
- 1.10. Áreas de depósito: o depósito de resíduos classe I é feito nas células de numeração 1 a 14, devidamente impermeabilizadas, com área de 34.883,25 m² e volume habilitado de 200 mil m³. O depósito de resíduos classe II é feito nas células de numeração 1 a 8, devidamente impermeabilizadas, com área de 111.119,32 m² e volume habilitado de 450 mil m³ (estimativa para os próximos 4 anos).

2. ASPECTOS FLORESTAIS

2.1. Reserva Legal

Não aplicável, por se tratar de área urbana.

2.2. Uso de APP

Não se aplica.

2.3. Área verde

Não se aplica.

3. CONTROLES AMBIENTAIS

- 3.1. Isolamento da área;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 816/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10566/CRN e parecer técnico nº 991/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A				
ENDEREÇO:	RUA DOS BOROROS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.720.956/0001-56				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 71.60.10				
EMPREENHIMENTO:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA DOS BORORÓS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710509.7939576851 - UTM Y 7095416.187690019				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 445041

CÓDIGO: 215892

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

- 3.2.** Controle dos resíduos recebidos (inspeção visual, pesagem, controle de temperatura e radioatividade);
- 3.3.** Controle e gerenciamento das águas: drenagem pluvial (afastamento das águas de chuva); análise da qualidade do lençol freático, águas superficiais (corpo hídrico), bacias de controle, e subsuperficiais; drenagem e tratamento de líquidos percolados;
- 3.4.** Aterro Classe I (impermeabilização de fundo): camada de 1,5 m de argila compactada (10-7 cm/s), manta de PEAD de 2,0 mm, camada drenante de areia com 0,30 m, geomembrana de PEAD (2,5 mm), geotêxtil de proteção 700 g/m², tubo de drenagem de PEAD, camada drenante com material granular de 4" a 6". A impermeabilização dos taludes das células destinadas a receber resíduos é realizada com manta bentonítica, geomembrana de 2,0 mm, geomembrana de 2,5 mm, geotêxtil 500 g/m².
- 3.5.** Aterro Classe II (impermeabilização de fundo): camada de 1,0 m de argila compactada (10-7 cm/s), geomembrana de PEAD (2,0 mm), geotêxtil de proteção 700 g/m², tubo de drenagem PEAD, camada drenante de (40 cm), geotêxtil tecido. A impermeabilização dos taludes das células destinadas a receber resíduos é realizada com manta bentonítica, geomembrana de 2,0 mm, geotêxtil 500 g/m².
- 3.6.** Utilização de vala em área já impermeabilizada (área de pré-tratamento) no aterro classe I e no aterro classe II para tratamento e solidificação de resíduos com excesso de líquidos livres (teor de umidade acima de 75%) ou estabilização química de resíduos. Para destinação de resíduos com excesso de líquidos livres também é utilizado o geotecido para deságue de lodos;
- 3.7.** Sistema de captação e queima de gases (no aterro classe II);
- 3.8.** Utilização de manta de sacrifício para cobertura do aterro visando minimizar a geração de percolado;
- 3.9.** Unidade de Blendagem com as seguintes instalações: 03 baias para recebimento de lodo; 01 baia para resíduos secos e insumos (maravalha, areia e argila); 02 baias com sistemas de exaustão para recebimento de resíduos pulverulentos acoplado a filtros manga; 03 tanques para recebimento de resíduos líquidos a serem tratados e/ou solidificados com bacias de contenção e sistemas de gradeamento; 02 silos para estocagem de insumos (cimento e cal). O galpão possui canaletas para contenção e sistema de bombeamento de águas servidas para a ETE. Neste galpão também é realizada a limpeza de caminhões tanque (hidrovácuo), que possuem restos de resíduos que foram descarregados no aterro. Todo o resíduo gerado nessa limpeza é destinado para aterro e ETE (sólidos e líquidos, respectivamente);
- 3.10.** Sistema de tratamento de líquidos percolados com capacidade de 20 m³/h, composto por:
- 04 tanques para armazenamento e recebimento de líquidos, com capacidade de 500 m³ cada, dotado de sistema de bombeamento. O local para recebimento de líquidos possui sistema de gradeamento;
 - Sistema físico-químico composto por 03 decantadores, 03 tanques de dosagem de cal, 03 tanques para dosagem de polímero;
 - Sistema de *air stripping* de amônia com capacidade de 40 m³/h;
 - Lagoa de estabilização com capacidade de 1.600 m³;
 - Tanque de correção de pH (8 m³);
 - Sistema biológico, composto por 02 tanques de 450 m³ cada;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 816/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10566/CRN e parecer técnico nº 991/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A				
ENDEREÇO:	RUA DOS BOROROS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.720.956/0001-56				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 71.60.10				
EMPREENHIMENTO:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA DOS BORORÓS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710509.7939576851 - UTM Y 7095416.187690019				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 445041

CÓDIGO: 215892

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

- Decantador secundário, com 68 m³.
- Sistema de nanofiltração e colunas de adsorção com carvão ativado;
- Filtro prensa para deságue do lodo gerado nos sistemas físico-químico e biológico. Eventualmente é utilizado geotêxtil para deságue de lodo;
- A preparação da cal é realizada em um sistema composto por uma moega, com rosca transportadora e tanque com capacidade de 22 m³;
- Anexo à ETE há um laboratório para controle operacional do processo de tratamento de efluentes. No piso inferior há um local para armazenamento dos insumos utilizados no tratamento, bem como uma oficina mecânica para manutenções na ETE.

3.11. Controle da proliferação de roedores e vetores;

3.12. Controle da fumaça preta dos veículos;

3.13. Sinalização de segurança e controle do trânsito de veículos;

3.14. Manutenção das vias de acesso ao aterro e instalações de apoio;

3.15. Sistema de prevenção e combate a incêndios de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.

4. PROGRAMAS AMBIENTAIS

4.1. Programa de Gerenciamento de Resíduos internos da Catarinense;

4.2. Programa de Monitoramento da Qualidade de águas (subterrâneas, superficiais e subsuperficiais);

4.3. Programa de Controle e Monitoramento da ETE;

4.4. Plano de Emergência.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

5.1. Compensação pelo uso de APP

Não aplicável.

5.2. Compensação pelo corte da Mata Atlântica

Não aplicável.

5.3. Compensação do SNUC

Não aplicável.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

6.1. Condições específicas da LAO

6.1.1. O controle do recebimento dos resíduos do aterro é de responsabilidade do empreendedor (utilização de balança para pesagem e controle da entrada de resíduos), devendo ser observados os critérios de recebimento e compatibilidade para o qual foi projetado;

6.1.2. Toda e qualquer movimentação de resíduos no aterro deve ser feita utilizando-se o Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos da FATMA;

6.1.3. Enviar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DRM (inventário), através do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos da FATMA, a qual deverá

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 816/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10566/CRN e parecer técnico nº 991/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A				
ENDEREÇO:	RUA DOS BOROROS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.720.956/0001-56				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 71.60.10				
EMPREENHIMENTO:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA DOS BORORÓS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710509.7939576851 - UTM Y 7095416.187690019				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 445041

CÓDIGO: 215892

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

conter todas as informações referentes à movimentação de resíduos e rejeitos, conforme estabelece a Portaria FATMA nº. 324/2015;

6.1.4. O recebimento de resíduos e efluentes oriundos de outros estados para tratamento ou disposição final deve ser precedido de autorização ambiental, conforme IN-61 da FATMA e Res. CONSEMA nº 98/2017 (códigos 71.60.09 ou 71.60.11);

6.1.5. No caso do recebimento de resíduos gerados no estado de Santa Catarina por empresas com sede em outros estados da federação, não se aplica a condicionante 9.1.4;

6.1.6. Fica incorporada a esta LAO, em consonância ao §4º do art. 1º da Res. CONSEMA 109/2017, o recebimento de resíduos de pastilhas de polimento da indústria cerâmica como substituto da pedra rachão. O gerador do resíduo deve emitir o MTR para cada carga destinada;

6.1.7. A empresa fica autorizada a realizar a blendagem de resíduos para posterior envio para coprocessamento, devendo atender às exigências técnicas e legais pertinentes;

6.1.8. As atividades de descarga/abastecimento/armazenamento de resíduos, máquinas ou quaisquer produtos perigosos e inflamáveis devem ser realizadas em locais com pisos impermeáveis e resistentes, de forma a evitar a contaminação do solo e aquífero freático na área de influência da unidade;

6.1.9. O percolado do aterro deve ser coletado e tratado de forma adequada na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, de forma a atender os parâmetros de lançamento permitidos pela legislação pertinente;

6.1.10. Promover a manutenção periódica dos sistemas de tratamento de efluentes, de forma a garantir a eficiência do tratamento;

6.1.11. Manter junto ao sistema de tratamento de efluentes, à disposição da fiscalização da FATMA, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas;

6.1.12. A empresa NÃO está autorizada a lançar quaisquer efluentes não tratados diretamente nos cursos d'água ou em Áreas de Preservação Permanente - APP;

6.1.13. Apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Res. CONAMA nº. 430/2011;

6.1.14. O recebimento de efluentes de terceiros para tratamento na ETE fica autorizado, desde que respeitados os limites de capacidade de tratamento da unidade. Observar a condicionante 9.1.4, caso o efluente seja oriundo de outros estados;

6.1.15. A manutenção e operação das unidades de recebimento de resíduos, quanto à sua compactação e recobrimento, devem obedecer às orientações referentes aos mesmos;

6.1.16. A cobertura vegetal dos taludes das células concluídas deve ser mantida, de forma a proteger o solo de erosões e ruptura nos taludes;

6.1.17. As instalações de apoio (cercas, portarias, vestiários, sanitários, etc.) devem ser operadas e mantidas adequadamente, assim como as vias de acesso internas e externas;

6.1.18. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o sistema de drenagem, o qual deve permanecer completamente isolado de outros sistemas, se existentes, e dotado de dispositivos adequados de bloqueio para contaminantes e/ou poluentes;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 816/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10566/CRN e parecer técnico nº 991/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A				
ENDEREÇO:	RUA DOS BOROROS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.720.956/0001-56				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 71.60.10				
EMPREENHIMENTO:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA DOS BORORÓS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710509.7939576851 - UTM Y 7095416.187690019				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 445041

CÓDIGO: 215892

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

6.1.19. O sistema de drenagem pluvial deve ser inspecionado periodicamente e obrigatoriamente após chuvas intensas, visando mantê-lo em condições adequadas de funcionamento;

6.1.20. Realizar acompanhamento topográfico da estabilidade do corpo do aterro, de forma a controlar os deslocamentos verticais e horizontais e tomar as devidas ações necessárias;

6.1.21. Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos em áreas impróprias;

6.1.22. Os níveis pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida devem atender os níveis estabelecidos na NBR 10.151/2000 e Resolução CONAMA nº. 01/1990;

6.1.23. Manter responsável técnico legalmente habilitado pela operação e acompanhamento dos controles ambientais da atividade objeto desta LAO, durante todo período de sua vigência. A alteração do responsável técnico pelos controles ambientais do empreendimento deverá ser comunicada à FATMA;

6.1.24. Os testes de densidade dos resíduos (peso específico) devem ser realizados anualmente, com a finalidade de verificar a eficiência do procedimento de compactação. O laudo deve ser encaminhado à FATMA até o vigésimo dia do mês de janeiro de cada ano;

6.1.25. Monitorar diariamente o entorno do aterro e sua superfície, assim como o sistema de controle de migração/queima de gases, de modo a prevenir riscos de explosão;

6.1.26. Os procedimentos de inspeção e manutenção aos sistemas de drenagens de superfície, de lixiviados, de gases, de detecção de vazamentos e de monitoramento, iluminação, sinalização, acessos, processos erosivos, presença de vetores, e demais elementos e instalações implantadas devem ser totalmente observados;

6.1.27. O monitoramento ambiental de águas subterrâneas deve abranger toda a área de influência direta do empreendimento, de forma a avaliar sistematicamente a possibilidade de ocorrência de dano ambiental. Em caso de ampliação das células do aterro, deverá ser avaliada a necessidade de instalação de novos poços de monitoramento;

6.1.28. O monitoramento ambiental de **águas subterrâneas** deve ser realizado semestralmente, compreendendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmiu, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo total, Ferro, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitrato, Prata, Selênio, Zinco, Vanádio, 1,2,3,4 Tetraclorobenzeno, 1,2,3,5 Tetraclorobenzeno, 1,2,4,5 Tetraclorobenzeno, Cresóis, HCH Beta, HCH gama (lindano), PCBs total, pH, turbidez, condutividade elétrica, devendo atender os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 420/2009. Obs. Para o pedido de renovação da LAO, deverá ser apresentada a análise da lista completa do CONAMA;

6.1.29. O monitoramento ambiental para **águas superficiais** deve ser realizado bimestralmente (montante e jusante), observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Alumínio, Cádmiu, Chumbo, Cobre, Coliformes Fecais, Condutividade, Cromo Total, DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio), Ferro, Fosfato Total, Fosfato orto, Índice de fenóis, Manganês, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio orgânico, Oxigênio Dissolvido, pH, Sólidos Totais, Surfactantes, Turbidez, Zinco, devendo atender os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 357/2005, observando a classificação do referido curso d'água;

6.1.30. O monitoramento operacional da **ETE** deve ser realizado mensalmente (pré-tratamento e pós-tratamento), observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Arsênio total; Bário total; Boro total; Cádmiu total; Chumbo total; Cianeto total; Cianeto livre (destilável por ácidos fracos); Cobre

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 816/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10566/CRN e parecer técnico nº 991/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A				
ENDEREÇO:	RUA DOS BOROROS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.720.956/0001-56				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 71.60.10				
EMPREENHIMENTO:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA DOS BORORÓS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710509.7939576851 - UTM Y 7095416.187690019				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 445041

CÓDIGO: 215892

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

dissolvido; Cromo hexavalente; Cromo trivalente; Estanho total; Ferro dissolvido; Fluoreto total; Manganês dissolvido; Mercúrio total; Níquel total; Nitrogênio amoniacal total; Prata total; Selênio total; Sulfeto; Zinco total; Clorofórmio; Fenóis totais (substâncias que reagem com o 4-aminoantipirina); pH; DBO5; DQO; Temperatura, devendo atender os limites estabelecidos na Lei Estadual nº. 14.675/2009, Res. CONAMA nº. 430/2011 e Portaria nº. 17/2002 da FATMA (testes de toxicidade);

6.1.31. Encaminhar à FATMA até o vigésimo dia do mês de janeiro (1º laudo semestral) e até o vigésimo dia do mês de julho de cada ano (2º laudo semestral) os resultados do monitoramento ambiental das águas subterrâneas e superficiais. As análises do monitoramento e operação da ETE devem ser apresentadas mensalmente à FATMA;

6.1.32. As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados, os quais devem adotar procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte de amostras de acordo com normas nacionais e internacionais, respeitando-se os prazos de validade;

6.1.33. As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pela FATMA, para parâmetros de interesse;

6.1.34. Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou cópia autenticada, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaio de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico;

6.1.35. Os resultados das análises devem vir acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo;

6.1.36. Seguir as diretrizes dos Programas Ambientais, mantendo-os sempre atualizados. A ocorrência de situações adversas ou alterações ambientais devem ser relatadas ao órgão ambiental, assim como as medidas corretivas adotadas;

6.1.37. A empresa deve promover o treinamento de seus funcionários, de forma a uniformizar os procedimentos contidos nos Planos e Programas Ambientais, principalmente quanto a medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e riscos ambientais;

6.1.38. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao risco e à atividade exercida, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. A sinalização de segurança deve estar presente em toda a unidade;

6.1.39. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro acidente ambiental, o responsável pela empresa deverá notificar imediatamente a FATMA e tomar as medidas emergenciais cabíveis;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 816/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10566/CRN e parecer técnico nº 991/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL S/A				
ENDEREÇO:	RUA DOS BOROROS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL,				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	03.720.956/0001-56				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE I, EM ATERROS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 71.60.10				
EMPREENHIMENTO:	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA DOS BORORÓS, 875, DISTRITO INDUSTRIAL				
CEP:	89239-290	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710509.7939576851 - UTM Y 7095416.187690019				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 445041

CÓDIGO: 215892

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

6.1.40. Manter e preservar as áreas de preservação permanente - APP nos limites da empresa, em atendimento à Lei nº. 12.651/2012, art. 4º, inciso I, e outras áreas protegidas por lei existentes no empreendimento;

6.1.41. Qualquer alteração da concepção das áreas do empreendimento deverá ser objeto de anuência desta Fundação;

6.1.42. O empreendedor deverá solicitar a LAO para a operação da(s) célula(s) de disposição de resíduos que ainda não foram totalmente implantadas após a finalização das obras e implantação dos controles ambientais previstos no projeto aprovado pela LAI nº 2.674/2014;

6.1.43. A concessão desta Licença Ambiental de Operação não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais;

6.1.44. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão da operação do empreendimento;

6.1.45. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 6.514/2008;

6.1.46. Esta LAO poderá ser, a qualquer tempo, revogada pelo descumprimento das condicionantes.

6.2. Condicionantes para a renovação da LAO

6.2.1. De acordo com o artigo 18, Inciso III, Parágrafo 4º da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;

6.2.2. Cumprimento das condicionantes desta Licença Ambiental de Operação;

6.2.3. Apresentação de Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico e demais documentos e laudos requeridos para a renovação da Licença Ambiental de Operação, conforme IN-65.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.